

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
29 / 06 / 2020
Protocolo 1455/20
Processo 172/20
Projeto DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 002/20

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 23/2020

Campo Grande, 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 66, inciso II, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Emenda Constitucional que *Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.*


O objetivo da proposta é prever expressamente na Constituição Estadual a subordinação dos órgãos que compõe a Segurança Pública ao Governador do Estado, vinculando-os operacional e administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, adequando o caput do art. 40 nos termos dispostos no §6º do art. 144 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 188 de 03 de abril de 2014 (que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado) e a Lei Complementar nº 190 de 04 de abril de 2014 (que dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento da Polícia Militar do Estado) já possuem em seu bojo a determinação constitucional referente ao assunto em tela.

Saliento que a adoção de tais medidas é imprescindível para que a nossa Constituição não permaneça em desconformidade com a Carta Magna, proporcionando dessa maneira a simetria e uniformização entre as disposições constitucionais.

São essas as razões, Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Mato Grosso do Sul, que justificam a elaboração da Proposta de Emenda Constitucional que ora submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, contando com a aquiescência de seus membros para a sua aprovação.

Atenciosamente,


REINADO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURIDICOS
Documento recebido: 29/06/2020 as 14:43:27
Recebido por: 7422
Protocolo: 15446



A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O dispositivo da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, abaixo indicado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 40. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado, e vinculados operacional e administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

